



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.199/2009
De 06 de Março de 2009.

"Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Santa Margarida - FUMPAC, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Santa Margarida - FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural dos Margaridenses.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC.

Art. 2º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que será seu órgão executor.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Santa Margarida/MG - FUMPAC, destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio histórico e cultural;

III - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - à promoção de eventos histórico-culturais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Santa Margarida/MG;

VI - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoas física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS cultural;

VI - os resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Parágrafo Único - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização do FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão aplicados:

I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos do FUMPAC, deverá haver estrita observância das exigências licitatorias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 7º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando às pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 8º - O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII - enriquecimento de referências estéticas;

VIII - valorização da memória histórica da cidade;

IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X - princípio da não-concentração por proponente;

e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 9º - Havendo aprovação do Projeto na integra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 10 - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convenio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II - devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV - Observância das normas licitatórias.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 12 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 13 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.14 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, mediante decreto.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 de Março de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal